DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4291 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO IRREGULARIDA-DES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-019/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001004/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Impor à Concessionária CEG-RIO a advertência quanto às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE P-019/2020 e Termo de Notificação nº 008/2020, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2339689

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4292 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RE-LATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-027/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 007/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001261/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE P-027/20, parte integrante do Termo de Notificação TN-007/20, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2339690

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4293 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRA-ÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO SEI Nº E-22/007/666/2019. (IM-

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000932/2021, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, eis que tempestiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando CEG, eis que tempestiva, e, no mérit nulo o Auto de Infração nº 019/2021.

Art. 2º - Determinar à SECEX, CAPET e CAENE a lavratura do correspondente Auto de Infração, com o valor total corrigido apurado pela CAPET, qual seja, R\$ 3.545,57 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2339691

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4294 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MUL-TA. PROCESSO REGULATÓRIO № E-12/003/100039/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001530/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e dar-lhe provimento, declarando nulo o Auto de Infração nº 023/2021.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, proceda com a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2339692

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4295 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. VISTO-RIA DE INSTALAÇÕES INTERNAS. LEI ESTA-DUAL Nº 6.890/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001396/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve modificação da situação inicial Art. 1 - Consideral que had notave modificação da situação iniciar prevista nos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO decorrente da existência da Lei Estadual nº 6.890/14.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2339693

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 16 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A PORTARIA CODIN Nº 14/2021 E SUBSTITUI O SERVIDOR RESPONSÁVEL PE-LA SUBUNIDADE ASSTIN NOVA ESTRUTURA PATRIMONIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, altera a PORTARIA CODIN Nº 14, de 30 de junho de 2021, publicado no DO de 06/07/2021, através do Processo nº SEI-220010/000240/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Designa novo Responsável pela SUBUNIDADE - ASSTIN Unidade Patrimonial: ASSTIN Agente/Encarregado: Fábio Henrique da Silva Moraes ID Funcional n° 4433107-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021

JULIO CESAR JORGE ANDRADE

ld: 2339779

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 10/09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº E-17/001/780/2017 - Com base nas informações constantes na referida Concorrência Pública nº 004/2018, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente processo licitatório, que tem por objeto a Execução de obras de conten-ção e drenagem, na localidade de Duas Pedras/Lazareto, no município de Nova Friburgo - RJ, pelo valor global de R\$ 8.916.839,28 (oito milhões, novecentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo a empresa HYDRA ENGENHARIA E SA-NEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.330/0001-55, declarada VENCEDORA do certame. Em consequência, fica convoca-do o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

ld: 2339829

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> **DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE** DE 09.09.2021

PROCESSO SEL Nº E-17/002/1828/2013 - Com base na manifestação da Assessoria Jurídica em 30/09/2021 (21165739), **DECLARO EXTIN- TO** por decurso de prazo o Contrato nº 070/2014, firmado em 15/08/2014, com a empresa Construforte Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na execução de obras de construção de Colégio Estadual em Rio das Ostras, localizado na Rua Irmã Faustina com Estrada do Contorno, "Village Rio das Ostras", no Município de Rio das Ostras.

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1593 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e:

o Proc. nº SEI-350192/001494/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designada, a contar de 21 de julho de 2021, a Servidora Comissionada Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes, ID 511717-08, da DLP em substituição ao servidor CB PM RG 98.333 Leandro Augusto Correia da Silva, ID: 5011138-8, da DLP, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 135/2020, oriundo do Processo nº SEI-350192/001901/2020, firmado com a empresa GOVCON Brazil Consultoria de Negócios Éireli

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

III - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na

execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao ser-

viço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pe-

- manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para subsapos a publicação em Doctro do substitución de servidores designados como fiscais deverá ser feita acos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão

junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às insta-lações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer dos membros de sua equipe de apoio

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar

ld: 2339563

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 01/09/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

PROCESSO Nº SEI-350050/000685/2021 - 2º SGT PM RG 62.314 DI-NALDO FELIX DA SILVA- Tendo em vista o atendimento dos pres-supostos de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/12/2021

PROCESSO Nº SEI-350139/001595/2021 -1º SGT PM RG 63.942 ERICSON PEDRO DURÃES MOREIRA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/04/2020.

PROCESSO Nº SEI-350045/002140/2021-1º SGT PM RG 61.651 GLEISON DOMINGOS LACERDA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 07/10/2020.

PROCESSO № SEI-350046/002383/2021- 2° SGT PM RG 79.333 CRISTIANO ALVES CELESTINO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 17/01/21.

PROCESSO Nº SEI-350112/000111/2021- 2° SGT RG 64.861 PAULO GASPAR LIMEDE - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/03/2021.

ld: 2339626